



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.639/

REVOGA AS LEIS Nºs 599, DE 26 DE MAIO DE 1958
E 1.263, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965 E ESTABELE
CE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE DONATIVOS NO =
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS DECHETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI|=


ART. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 599, de
26 de maio de 1.958 e 1.263 de 21 de dezembro de 1.965, conforme exposi-
ção de motivos do Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 2º - Fica o Departamento Municipal de Ele-
tricidade autorizado a conceder donativos às sociedades civis, que não te-
nham fins lucrativos, dedicadas a assistência da velhice e infância desampa-
radas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento de -
donativos, o consumo de energia elétrica será medido, faturado e cobrado,
devendo o D.M.E. após o recebimento das contas, entregar às entidades fa-
vorecidas a quota correspondente ao consumo de energia elétrica médio men-
sal do exercício anterior, de acôrdo com as tarifas vigentes no mês a que
se referir o benefício.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 1969.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-